



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fl. 485) relacionada a possibilidade de concessão de reajuste ao Contrato nº 297/2023, oriundo de adesão da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG à ata de registro de preços gerenciada pela dita Pasta.

Deixa-se de elencar a integralidade dos documentos constantes do Protocolado, sendo certo que serão mencionados, se e quando necessários, no decorrer desta Informação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

É salutar ressaltar, preliminarmente, além do caráter **opinativo** desta Informação, que esta Especializada efetua a presente análise sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Verifica-se, outrossim, que embora a consulta do Titular da SEAP não esteja no rol de competência desta PRC/PGE, previsto no § 1º do art. 40 do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019¹, trata-se de informação requerida ao Procurador-Geral do Estado, nos termos

¹ § 1º No exercício da competência de consultoria, cabe à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços manifestar-se nas matérias indicadas no caput deste artigo e que, por força de Lei, o pronunciamento jurídico seja condição para a validade do ato a ser praticado, ressalvadas as hipóteses do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, mediante a análise jurídica prévia de:
I – procedimentos licitatórios e procedimentos auxiliares das licitações que resultem em contratações de bens ou serviços, tais como o credenciamento e o sistema de registro de preços;
II – minutas de contratos e de seus termos aditivos;
III – processos de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

do inciso I do § 2º do artigo já citado², razão pela qual passa-se à análise da consulta.

O Titular da SEAP, tendo em vista a Informação nº 103/2024-DETO, indagou à Procuradoria-Geral do Estado sobre o reajuste ao Contrato nº 297/2023, no seguinte sentido (fls. 735/736):

1. Considerando o item 4.1 do Contrato nº 297/2023 (GMS nº 5065/2023) o contrato em questão deve ser reajustado somente após 12 (doze) meses da sua assinatura?
2. Diante da solicitação apresentada pelo contratado, o órgão contratante pode conceder reajuste no contrato ainda que o mesmo não tenha completado 12 (doze) meses de execução?
3. Caso não seja concedido reajuste nesta data, considerando que a proposta foi apresentada em 06/12/2022, e o contrato foi assinado em 20/12/2023, o fornecedor deverá prestar os serviços por aproximadamente 24 (vinte e quatro) meses, com base no valor da proposta?

Pois bem.

A UEPG celebrou o Contrato nº 297/2023 com a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., cujo o objeto é a locação de veículos (cláusula 1³), tendo “*vigência de 30 meses (trinta), contados de 06.12.2023 a 06.06.2026*” (sic - cláusula 8).

Consta na cláusula 4 do dito Contrato, a seguinte previsão sobre o reajuste de valores:

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será **anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001**, utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA -IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

² § 2º Além do disposto no § 1º deste artigo, incumbe à Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços:

I – a elaboração de outras informações e pareceres, a pedido do Procurador-Geral, relacionados com as matérias de sua competência;

3 1 OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no quadro abaixo (...)



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

4.1.1 **Deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.**

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 **Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos** à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio. (sem destaque no original)

Conforme previsto, expressamente, na cláusula 4.1, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste anual, pelo índice IPCA-IBGE, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/2021, que assim dispõe sobre o reajuste dos contratos administrativos:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo **será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.**

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo. (sem destaque no original)

Verifica-se, dessa forma, que o § 1º acima transcrito prevê que o termo inicial para a periodicidade anual é a data “*para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir*” e não a data de assinatura do Contrato, o que vai ao encontro com os arts. 40, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993⁴ e 115 da Lei Estadual nº 15.608/2007⁵, em respeito ao *caput* transcrito.

4 XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

5 O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

Importante destacar que questão semelhante (embora o ponto central fosse a preclusão ou não do direito ao reajuste) já foi abordada na Informação nº 188/2021-AT/GAB/PGE, transcrita na Informação nº 258/2023-CCON/PGE, podendo ser aplicado ao presente caso, senão vejamos:

(...)

Pois bem, de forma a verificar se existe divergência de posicionamentos, transcreve-se trecho da **Informação n.º 188/2021 - AT/GAB/PGE**:

O reajuste deve considerar a variação ocorrida desde a data limite da apresentação da proposta, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei Federal 10.192/20017, do artigo 115 da Lei Estadual 15.608/20078, do artigo 40, XI, da Lei Federal 8.666/19939 e do artigo 75, §4º, do Decreto Estadual 4993/2016.

Por outro lado, conforme orientação firmada no Parecer nº 016/2016 – PGE, o reajuste consiste em direito disponível da parte contratante e, portanto, não cumpre ao Estado implementá-lo de maneira automática quando for fixado contratualmente o ônus do contratante de solicitá-lo.

Em relação ao caso específico relatado na consulta, não houve a realização de qualquer aditivo e a parte contratada requereu o reajuste apenas em relação a um dos contratos (Anexos 8 e 9). O e-mail de solicitação, conforme consta do Anexo 8, foi enviado em 11/02/2021; entretanto, **o início para a contagem do prazo temporal para o reajuste ocorreu em 11/12/2019, na medida em que esse era o limite para a apresentação da proposta na Ata de Registro de Preços nº 895/2019 (Anexos 1, 2 e 3).**

Portanto, a contratada possuía o direito de exigir o reajuste a partir de 11/12/2020, independentemente da data da contratação, mediante requerimento protocolado com até 30 dias de antecedência, nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato (Anexo 1, p. 38). Tendo sido o pedido realizado apenas em 11/02/2021, não é possível à Administração Pública implementar retroativamente o reajuste para a data de aniversário da apresentação da proposta.

Nesse caso (pedido intempestivo), o reajuste é devido a partir do requerimento. Há a perda do direito ao reajuste em relação ao período anterior, pois se trata de direito disponível da parte. O pagamento do preço reajustado apenas pode ocorrer a partir do apostilamento, já que este não poderá ter efeitos financeiros retroativos, nos termos da cláusula 4.3.1 do contrato (“Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura”). Os valores não pagos na época própria devem ser apurados em procedimento específico, conforme a cláusula 4.3.1.1 (“A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio”). Ou seja: o preço reajustado é pago pelo órgão contratante a partir do apostilamento; eventuais valores pretéritos (entre o requerimento e o apostilamento) devem ser apurados e pagos em procedimento específico.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTOCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

O período a ser considerado para o cálculo do índice é anual, nos termos da cláusula 4.1. Ele inicia-se na data limite para a apresentação da proposta (11/12/2019) e finda um ano depois (11/12/2020). Esse é o período a ser considerado independentemente se o requerimento de reajuste foi formulado de forma tempestiva ou não, ou seja, independentemente se os valores reajustados serão pagos a partir da data de aniversário da proposta (requerimento tempestivo) ou a partir de momento posterior (requerimento intempestivo). A partir de 11/12/2021, os contratos poderão ser novamente reajustados, observado o período de apuração dos 12 meses anteriores (11/12/2020 a 11/12/2021), e assim sucessivamente.

Em relação à preclusão, ela ocorreria apenas no caso de um comportamento da parte contratada no sentido de abdicar do reajuste, como eventual assinatura de aditivo contratual sem sua previsão e sem a inclusão de ressalva quanto ao reajuste. Nesse sentido é a orientação firmada no Parecer 016/2016 – PGE:

Um terceiro caso a ser estudado é aquele em que o ônus de solicitar o reajuste de preços em sentido estrito é da contratada e esta não o faz, se mantém inerte nesta questão e firma aditivo contratual de qualquer natureza.

Neste caso a inércia da contratada demonstra que esta não possui interesse em reajustar o contrato, supondo-se que ao estabelecer seu preço, teria levado em conta possíveis reajustes, isto é, mesmo quando o aditivo é de prorrogação de prazo de execução, de vigência ou suspensão do contrato, a contratada aceita que o contrato seja executado pelos mesmos preços dos serviços, sem reajuste.

Assim, quando imposto o ônus ao contratado de solicitar o reajuste dos preços, se este não o faz, ao aditar o contrato ratifica as demais cláusulas e condições fixadas no contrato e refuga, automaticamente, a faculdade de exercer esse direito material, ocorrendo a preclusão lógica, fato que impossibilita a celebração de ato futuro contrário, e, conseqüentemente, desautoriza a efetivação do pleito.

Neste caso, o contratado deveria requerer o reajuste de preços em sentido estrito e não o fez. Por fim, quanto à informação de que alguns contratos já teriam sido prorrogados, relembra-se à Administração de que a vantajosidade da prorrogação contratual, em detrimento da opção de realização de novo procedimento licitatório, deve ser sempre justificada nos autos respectivos. No caso, o índice contratual eleito para o reajuste é o IGP-M, que acumula a significativa alta de 32,02% nos últimos 12 meses.

Esse elevado percentual, a ser cotejado com outros elementos e dados, aparenta apontar para uma possível desvantagem na prorrogação dos contratos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os questionamentos constantes da consulta podem ser respondidos da seguinte forma:

1. É possível este DETO/SEAP determinar aos órgãos a realização do reajuste, independentemente da data de assinatura do contrato? Não é possível ao DETO/SEAP determinar aos órgãos contratantes a realização dos reajustes de preço.

1.1 A quem deve ser requerido o reajuste, de fato? O reajuste deve ser requerido a cada órgão ou entidade contratante. Caso o requerimento, equivocadamente, seja endereçado ao DETO/SEAP (como ocorreu em relação ao Contrato n. 321/2020), cabe a ele encaminhar imediatamente o pedido ao órgão



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

contratante, sem prejuízo de que oriente a empresa contratada a formular os pedidos relacionados aos demais contratos aos respectivos órgãos e entidades contratantes.

1.2 O DETO pode emitir aviso para realização do reajuste? O DETO/SEAP pode emitir tão somente orientação sobre o tema relacionado ao reajuste, que não terá, contudo, caráter compulsório.

1.3 Constatado que o reajuste é devido e emitido aviso pelo DETO, poderá a empresa implementá-lo em seu sistema ou deverá aguardar a formalização de apostilamento por todos os órgãos? Não cabe ao DETO/SEAP determinar aos órgãos e entidades estaduais que reajustem os contratos por eles firmados. O reajuste apenas pode ser implementado pela empresa contratada após o apostilamento.

1.4 Como proceder se algum órgão se negar ou não fizer o apostilamento (estaria o reajuste do preço ofertado pela empresa, mesmo previsto, sujeito ao arbítrio do órgão)? O DETO/SEAP não tem competência para tomar medidas em caso de negativa de concessão do reajuste pelos órgãos contratantes.

2. O reajuste deve ser retroativo? Caso afirmativo, a partir de qual data? O reajuste requerido após 11/12/2020 (data de aniversário da proposta) é devido a partir do requerimento. Contudo, é vedado apostilamento com efeitos financeiros retroativos. Eventuais valores não pagos na época própria (entre o requerimento e o apostilamento) devem ser pagos por meio de procedimento específico.

2.1 Considerando que a Administração concorreu para tanto, teria a Contratada precluído de seu direito? A preclusão apenas ocorre no caso de um comportamento da parte contratada no sentido de abdicar do reajuste, como eventual assinatura de aditivo contratual sem sua previsão e sem a inclusão de ressalva quanto ao reajuste.

2.2 Descartando-se tal hipótese e o reajuste seja devido, deve ser retroativo a que data e qual o período a ser considerado para cálculo do índice? A questão relativa à data foi respondida no item 2. O período a ser considerado para o cálculo do índice é anual, iniciando-se na data limite para a apresentação da proposta (11/12/2019) e findando um ano depois (11/12/2020). A partir de 11/12/2021, os contratos poderão ser novamente reajustados, observado o período de apuração dos 12 meses anteriores (11/12/2020 a 11/12/2021), e assim sucessivamente.

(...)

Primeiramente, cumpre ressaltar que apesar da Informação n.º 188/2021 – AT/GAB/PGE, ter sido confeccionada no ano de 2021, esta Coordenadoria do Consultivo diligenciou e confirmou que este ainda é o posicionamento atual da Assessoria Técnica do Gabinete.

(...) - sem destaque no original.

Portanto, em resposta ao questionamento apresentado, **opina-se** que o Contrato nº 297/2023 deve ser reajustado levando-se em conta a data da apresentação da



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - PRC

PROTÓCOLO Nº 21.049.692-0

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 370/2024-PRC/PGE

ASSUNTO: CONSULTA. REAJUSTE AO CONTRATO Nº 297/2023. UEPG.

proposta ou do orçamento a que essa se referir, independentemente do prazo da assinatura do negócio jurídico, ou seja, ainda que não decorridos 12 (doze) meses de execução, todavia, deve ser observada a data do pleito da Contratada, visto que o apostilamento não poderá ter efeitos retroativos, tudo conforme a Informação nº 188/2021-AT/GAB/PGE, corroborada pela Informação nº 258/2023-CCON/PGE.

3. CONCLUSÃO

Trata-se de consulta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP (fl. 485) relacionada a possibilidade de concessão de reajuste ao Contrato nº 297/2023, oriundo de adesão da UEPG à ata de registro de preços gerenciada pela dita Pasta.

Pelo exposto no item 2 desta Informação, **opina-se** que o Contrato nº 297/2023 deve ser reajustado levando-se em conta a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, independentemente do prazo da assinatura do negócio jurídico, ou seja, ainda que não decorridos 12 (doze) meses de execução, todavia, deve ser observada a data do pleito da Contratada, visto que o apostilamento não poderá ter efeitos retroativos, tudo conforme a Informação nº 188/2021-AT/GAB/PGE, corroborada pela Informação nº 258/2023-CCON/PGE.

(datado e assinado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado do Paraná

Documento: **370InformacaoPRCn3702024ConsultaSEAP.Reajuste.CaronaAtaRegistrodePrecos.UEPG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Allyson Martins Coelho** em 15/04/2024 17:52.

Inserido ao protocolo **21.049.692-0** por: **Allyson Martins Coelho** em: 15/04/2024 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1f19d62b9f1c0157b4443c7dfda365e.